



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em instalações elétricas de baixa e alta tensão para manutenção corretiva em subestação de entrada de energia, quadro geral de baixa tensão (QGBT) e alimentadores de quadro de distribuição geral (QDG) do armazém convencional, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos, que contém, dentre outras especificações, o orçamento estimativo da obra (Anexo IV - Documento SEI 24903217). O edifício da UA-Maracanaú se encontra na Av. Parque Norte II, S/N - Pajuçara - Maracanaú/CE - CEP: 61939-180.

1.2 Os serviços serão executados de forma indireta pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3 O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Projeto Básico é de R\$ 30.477,31 (trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

1.4 O modelo de disputa será o fechado.

1.5 O critério utilizado para a formação da estimativa foi por meio das referências SINAPI 08/2022, SBC 09/2022, ORSE 07/2022, SEDOP 05/2022, SEINFRA 027 e IOPES 06/2022.

1.6 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global. A proposta deverá especificar o preço unitário e total por item, incluindo todas as despesas de instalação (mão de obra, materiais, ferramentas, maquinário, etc). A proposta e o respectivo orçamento deverão atender todas as exigências estabelecidas no presente Projeto Básico e no edital, de forma a garantir o restabelecimento das tensões fase-neutro de forma permanente no QGBT da subestação da UA-Maracanaú, bem como as instalações adequadas conforme detalhamento do item 1.8.

1.7 Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2022, conforme segue: ND: (XXXX), PTRES: (XXXX), FONTE: (XXXX).

1.8 Os serviços compreendidos e orçados em planilha podem ser detalhados em:

1. Remoção das chaves fusíveis de alta tensão da subestação da UA-Maracanaú e substituição por novas chaves fusíveis. Uma das chaves se encontra na posição "aberta", fazendo com que uma das tensões de fase não esteja sendo fornecida para a UA-Maracanaú. São chaves fusíveis classe de tensão 15 kV, corrente de ruptura 100 A. Deverão ser observados os padrões da concessionária de energia local para a correta especificação e instalação.
2. Remoção dos fusíveis de baixa tensão, instalados no QGBT da subestação, e instalação de novos disjuntores trifásicos como substituição aos fusíveis, para permitir manobras dos dispositivos de proteção. São 2 disjuntores trifásicos de corrente 250 A, 4 disjuntores trifásicos de corrente 175 A, 5 disjuntores trifásicos de 63 A, 6 disjuntores monofásicos de 16 A.
3. Instalação de dispositivos de proteção contra surtos (DPS) em cada um dos dois lados do QGBT da subestação. Tensão nominal 275 V. Capacidade de descarga 60 kA. As interligações entre barramentos e DPS serão feitas com cabos de cobre 10 mm² na cor verde.
4. Refazer todos os barramentos de cobre e todas as conexões terminais dos cabos e disjuntores dos dois lados do QGBT, removendo oxidações e possíveis contatos que se deterioram com o tempo.
5. Refazer emenda existente em caixa de passagem de alimentador do armazém convencional que se encontra com cabo de seção menor do que a seção original do cabo alimentador. Utilizar conectores parafuso fendido 120mm e cabos de cobre flexíveis, isolamento EPR/XLPE, 0,6/1 kV, seção 120 mm².
6. Reconstruir 4 caixas de passagem dos alimentadores de energia dos armazéns que e encontram parcialmente destruídas e que permitem a entrada de intempéries e possivelmente animais da região.

1.9 O contrato será enquadrado por meio de dispensa de licitação, por se tratar de obra e serviço de engenharia com valor global até R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelece o Art. 416 do RLC da CONAB.

1.10 Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, este processo será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da contratação **ser inferior** à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido em lei.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade de reforma foi constatada devido aos fatos:

1. Tensões fase-neutro em desconformidade com os padrões de fornecimento de energia (220 V é a referência) na subestação.
2. Dispositivos de proteção do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) obsoletos e que não permitem manobras.
3. Alimentador de baixa tensão de armazém e respectivas caixas de passagem com condições inadequadas de fornecimento de energia.

3 DO OBJETIVO

- 3.1 Restabelecimento da energia nas três fases em todas as instalações da UA;
- 3.2 Melhoramento da proteção e das funcionalidades do QGBT da subestação;
- 3.3 Obtenção de proteção contra surtos de tensão para a subestação;
- 3.4 Restabelecimento de alimentador de baixa tensão e reparo na infraestrutura do alimentador.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 12 (doze) meses, desde que seja de interesse da contratante e observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.
- 4.2 O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial.
 1. A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.3 A ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. Os serviços, objeto deste Projeto Básico, têm amparo legal no regulamento de licitações e contratos (RLC) da CONAB e suas alterações.

6 DISPOSIÇÕES INICIAIS

6.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.1.1 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contadas neste Projeto Básico, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas da concessionária de energia elétrica local e demais legislações vigentes.

6.1.2 Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo a padrões e normas em vigor e às recomendações dos fabricantes. Todos materiais são inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.3 Ficará a CONTRATADA obrigada a desmontar e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

6.2 Todas as ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual dos instaladores e maquinários utilizados e necessários à correta e perfeita execução do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.1 Os danos ao patrimônio da CONAB que porventura possam ocorrer serão de inteira responsabilidade da contratada, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo a execução destes serviços condicionantes para a liberação de parcelas de pagamento que a CONAB tenha que realizar à contratada.

6.2.2 À entrega da obra, todos os equipamentos e sistemas devem estar em perfeito funcionamento, com bom padrão de acabamento e completa vedação de passagens de linhas elétricas.

6.2.3 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deve agendar uma reunião com os técnicos da CONAB para discutir procedimentos e prazos referentes à execução dos serviços.

6.2.4 Os pontos de intervenção e reparos da infraestrutura elétrica da UA-Maracanaú podem ser visualizados na Nota Técnica do processo desta contratação, Anexo VII do Projeto Básico (Documento SEI 24205014)

6.3 Deverá manter responsável direto pela execução dos serviços, um engenheiro devidamente credenciado, como responsável pelo andamento dos trabalhos.

6.4 Atender às recomendações de ordem técnica da Fiscalização da CONAB. O não atendimento às solicitações da Fiscalização ou qualquer obstáculo oposto a sua ação quanto ao cumprimento das especificações, detalhes, cronogramas, obediências às boas normas e técnicas de engenharia, etc., acarretará a determinação da suspensão dos serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, os ônus decorrentes dessa paralisação.

6.5 Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações será renovado ou reconstituído pela CONTRATADA. Inclui-se também neste caso, qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso. Essas correções não darão direito a qualquer pagamento extra. Qualquer omissão ou falha por parte da Fiscalização em reprovar ou registrar algum trabalho que não satisfaça as condições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em relação aos mesmos.

6.6 A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e se compromete, particularmente, a:

6.6.1 Cumprir rigorosamente a legislação social trabalhista em vigor.

6.6.2 Cumprir as disposições legais sobre prevenção de acidentes, tomando medidas de precaução contra acidentes do trabalho, fornecendo o equipamento de segurança apropriado a cada serviço, obrigando seu pessoal a usá-lo, organizando Cipa, na forma da lei, quando esta for necessária.

6.6.3 Manter seu pessoal segurado contra acidentes do trabalho.

6.6.4 Afastar do local do serviço, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer empregado ou subempreiteiro seu, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente aos interesses da CONAB.

6.6.5 Manter disciplina no local de execução dos serviços.

6.6.6 Fica expressamente estipulado que, por nenhum motivo ou pretexto, a CONAB responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco subsidiário, ou secundário, dos empregados e, ou agentes, prepostos, ou representantes da CONTRATADA ou de firmas que a esta preste serviços de qualquer natureza.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1 A proposta deve conter a descrição dos serviços e materiais observadas as especificações constantes do Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material e serviço ofertados, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação demarca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

7.2. Será julgada vencedora do certame licitatório, a empresa que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL, especificando o preço unitário e total por item incluindo o equipamento e todas as despesas de instalação (mão de obra, materiais e etc.), e que atender todas as exigências estabelecidas no presente Projeto Básico e no edital. Destaca-se a necessidade de se realizar uma vistoria técnica anteriormente à licitação com emissão de respectiva Declaração de Vistoria Técnica para completar a documentação.

7.3. O licitante detentor do menor preço global deverá imediatamente encaminhar, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CONAB, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

7.3.1. Planilha orçamentária, conforme modelo contido no Anexo IV deste Projeto Básico com os respectivos valores de materiais, equipamentos e mão de obra.

7.3.1.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e, desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.3.2. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo contido no Anexo XI deste Projeto Básico.

7.3.2.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o prazo máximo de conclusão dos serviços descritos neste Projeto Básico.

7.3.2.2. O cronograma físico deve detalhar de forma clara o início e o término de cada etapa dos serviços que são objeto deste Projeto Básico. É importante que a Contratada determine previamente as etapas do serviço para facilitar o acompanhamento por parte da Conab, bem como, o planejamento para liberação das áreas para realização dos serviços.

7.3.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo contido no Anexo VI deste Projeto Básico.

7.3.3.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do serviço, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.3.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

7.3.3.3. O BDI máximo não poderá ultrapassar os limites definidos pelo Acórdão 2622/13 do TCU.

8. REALIZAÇÃO DA VISTORIA.

8.1 Antes de apresentar sua proposta, a proponente deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita e vistoria técnica ao (s) local (is) de execução dos serviços.

8.2 A vistoria técnica tem por objetivo a inspeção das instalações da UA-Maracanaú a fim de verificar as condições gerais das instalações e realizar medições "In Loco" para fins de elaboração de planilha orçamentaria de quantitativos e preços.

8.3 A proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário. A vistoria deve ser agendada na SUREG-CE com a gerência da unidade em horário normal de expediente (das 08:00 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 h). O contato poderá ser feito via telefone através do número (85) 3231-0691.

8.4 Após a vistoria será emitida declaração de visita técnica conforme Anexo I deste Projeto Básico assinado por técnico responsável da CONAB, atestando textualmente o seguinte:

8.4.1 Que a proponente visitou a unidade e vistoriou as instalações da UA-Maracanaú e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Projeto Básico.

8.5 Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria técnica, firmará declaração conforme Anexo II deste Projeto Básico na qual dispensa a necessidade de visita/vistoria técnica, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório.

8.5.1 Os riscos incluem assumir os custos com a falta ou excesso de materiais e mão de obra para execução dos serviços necessários à entrega do objeto descrito neste Projeto Básico.

8.6 A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Projeto Básico serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

8.7 Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente à licitação.

8.8 Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria técnica correrá por conta da Licitante interessada.

8.9 Recomenda-se ainda, que o representante legal para a visita técnica deva ser o engenheiro responsável técnico da empresa ou engenheiro pertencente ao quadro técnico da empresa.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.

9.1 A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela CONAB.

9.2 A proponente deverá apresentar em sua proposta, de forma objetiva, uma descrição de seu plano global para execução dos serviços, abrangendo todos os conjuntos de operações e itens de segurança, a indicação das principais etapas e das frentes de trabalho, onde e como serão executados os serviços, localização do canteiro/almoxarifado, se e quando for o caso. O plano global de execução dos serviços deve estar coerente com as etapas propostas no cronograma físico-financeiro também apresentado na proposta.

9.3 Se necessário local para depósito e guarda de materiais, deverá ser providenciado pela CONTRATADA, devendo a mesma responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc., de sua propriedade.

9.4 Todas as ações pertinentes à distribuição de pessoal, frentes de trabalho, proteções, orientação na execução de serviços e aplicação de materiais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes originais quitados das taxas relativas aos serviços, bem como colocar a placa metálica da obra conforme modelo no Anexo XII deste Projeto Básico, executada de acordo Art. 16 da Lei 5194, de 24/12/66, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades.

9.6 Executada a obra ou o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

9.6.1 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

9.6.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de equipamentos e instalações, de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.3 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do Contrato.

9.6.4 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

9.6.5 Após a emissão do Termo Circunstanciado no recebimento definitivo poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

9.7 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

9.7.1 recebimento provisório:

a) constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;

b) em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no artigo antecedente, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

c) se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção na obra ou no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;

d) concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;

e) a emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

f) constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo recebimento definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

g) se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

9.7.2 recebimento definitivo:

a) no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização referida na alínea "f" do inciso I, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;

b) havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

c) sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da contratada dentro do prazo fixado na alínea "b", será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do Contrato;

d) a emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado na alínea "b" pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

e) se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

9.7.3 A aplicação das penalidades, em caso de mora, obedecerá o rito estabelecido no Capítulo IX do Título VII deste Regulamento.

9.7.4 O recebimento provisório das obras e serviços de engenharia ficará a cargo do Fiscal Técnico, Fiscal Funcional, Fiscal Setorial ou Comissão de Fiscalização e o recebimento definitivo a cargo de empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, designada formalmente pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais.

9.7.5 As obras e serviços de engenharia serão recebidos por empregados com capacidade e habilitação nas especialidades respectivas.

9.7.6 O recebimento deverá ser realizado nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

9.7.7 Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser superior a 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado e previsto no instrumento convocatório.

9.7.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

9.7.9 Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

9.7.10 Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo não ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o apostilamento.

9.7.11 O apostilamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Gestora no âmbito da Matriz ou pela Superintendência Regional no seu âmbito de competência mediante manifestação formal.

9.7.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

9.7.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

9.7.14 Na hipótese de a vistoria a que se refere a alínea "c" do inciso 11 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

10.1 Todas as marcas e fabricantes citados poderão ser substituídos por equivalentes, desde que sejam comprovados por laudos técnicos e aprovação prévia da Fiscalização da Conab;

10.2 Entende-se por materiais, produtos e/ou processos equivalentes aqueles com certificação ISO-9000 ou INMETRO e cujos testes específicos, realizados em laboratórios idôneos e especializados, tenham apresentado resultados equivalentes quanto aos diversos aspectos de desempenho, durabilidade, dimensões, resistências diversas e confiabilidade.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL.

11.1. Nos moldes do regulamento de licitações e contratos da CONAB, Art. 439, Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.2. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no item 11.3 deste artigo.

11.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no item 11.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4. Nos casos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.5. Para a aplicação do percentual determinado para a garantia, considera-se como base de cálculo:

I - valor do contrato, para contratos de compras e serviços com vigência inferior ou igual a 1 (um) ano;

II - valor anual do contrato, para contratos de serviços com vigência superior a 1 (um) ano; ou

III - valor global do contrato, para os contratos de obras e serviços de engenharia.

11.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. No caso dos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito

centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

11.9. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo determinado no Termo de Referência ou Projeto Básico, contados em dias úteis da data em que for notificada.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.14. A garantia prevista no Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.16. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

II - com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 11.9 deste artigo.

III - com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 11.9 deste artigo.

11.17. A garantia será executada na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA.

12.1 O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o objeto, nos casos de comprovados erros de execução, deverá ser de, no mínimo, 12 (Doze) meses, a contar da entrega do objeto.

12.2 Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

13. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL.

13.1 Não haverá reajuste contratual durante a vigência do contrato. Caso a contratante opte por prorrogar o contrato, a contratada poderá solicitar o reajuste. O índice adotado será o índice de preços ao consumidor – IPC/IBGE ou conforme definido em contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS.

15.1. A CONAB reserva-se o direito de introduzir alterações nos serviços contratados, tanto nas especificações como na quantidade, sendo as diferenças a menor, descontadas no acordo final de contas e, a maior, pagas quando da conclusão dos serviços alterados.

15.2. A implementação de qualquer alteração nos serviços contratados sempre dependerá de autorização expressa da CONAB.

15.3. Se for alterada a quantidade de serviços contratados, durante a sua execução, será feita apuração dos valores dos mesmos, para mais ou para menos, com base nos preços unitários de serviços constantes do orçamento detalhado apresentado pela CONTRATADA, por ocasião da proposta. Se dessas alterações decorrer em modificações no cronograma contratual, serão elas propostas pela CONTRATADA, mediante apresentação de um cronograma supletivo, sujeito, também, à aprovação da CONAB.

15.4. Na hipótese de inexistência de preços unitários para tais alterações, caberá à CONTRATADA apresentar o orçamento detalhado, bem como o cronograma supletivo aludido acima, ambos à prévia aprovação da CONAB.

15.5. Para materiais porventura fornecidos pela CONAB, não poderá a CONTRATADA pleitear indenização a qualquer título.

15.6. Qualquer alteração no valor do contrato, para maior ou para menor, em decorrência das alterações, bem como a dilatação do prazo, se houver, implicará na emissão de termo aditivo ao contrato.

15.7. Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, os critérios para a alteração prevista no parágrafo anterior deverão ser definidos no Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere o artigo 34 deste Regulamento, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema, os quais deverão ser reproduzidos nos Projetos Básicos das licitações.

15.8. Enquanto não for elaborado e aprovado o Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere este Regulamento, os critérios para a alteração prevista no § 3º deverão ser definidos minuciosamente nos Projetos Básicos das licitações para obras e serviços de engenharia, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

16. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

16.1. Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

16.1.1. A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 15.2 e 15.3, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

16.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.2.a) no caso de:

16.2.a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.2.a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.2.a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

16.2.a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.2.a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.2.b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.2.c) a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

16.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

16.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.3.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, sendo facultado à Conab convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

16.4. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira::

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=Avo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= Avo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Avo Circulante/ Passivo Circulante

c.1) a proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.5. Relativo à Qualificação Técnica Operacional:

16.5.1. As empresas deverão apresentar:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, em nome da PROPONENTE, com validade na data de recebimento dos documentos de

habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da PROPONENTE;

a.1) No caso de a PROPONENTE ter a sua sede fora da jurisdição em outro Estado deverá providenciar registro ou visto no CREA-CE ou CAU-CE, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação;

a.2) As certidões de registro no CREA ou CAU emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet);

b) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome do PROPONENTE, comprovando que a empresa tenha realizado obras e/ou serviços de engenharia de características técnicas e de tecnologia compatíveis (em características, quantidades e prazos) envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do Projeto Básico:

b.1) Execução, de instalação elétrica de alta tensão de potência mínima 150 kVA.

16.5.2. Os atestados no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

16.5.2.1. Descrição das características técnicas, quantitativos das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

16.5.2.2. Assinatura do representante legal da contratante;

16.5.2.3. Data de emissão;

16.5.2.4. Menção aos documentos de responsabilidade técnica expedidos (ART/RRT) em razão das obras ou serviços executados;

16.5.2.5. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.5.2.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

16.6. Referente à Qualificação Técnico-Profissional:

16.6.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, ou como item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.4) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.5) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.6) O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.7. Declarações a serem prestadas:

a) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e

16.7.1. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.7.2.1. Constatada a existência de sanção, o responsável pela licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

16.7.3. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7.4. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela licitação.

16.7.5. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

16.7.5.1. O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.7.5.2. É facultado a Conab, em qualquer fase deste procedimento de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.7.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de licitação.

16.7.7. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Projeto Básico.

16.7.8. Será considerado vencedor desta licitação o proponente que oferecer o MENOR PREÇO e que atender as exigências deste Projeto Básico, referentes à proposta de preços e à habilitação.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregado ou Comissão de Fiscalização.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

17.4. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

17.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

17.8. A Conab manterá, desde a assinatura do Contrato até o recebimento definitivo, empregado ou Comissão de Fiscalização constituída de empregados habilitados com capacidade para o acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra ou serviço de engenharia que está sendo executado.

17.9. A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

17.10. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução

dos serviços e do Contrato.

17.11. Compete ao fiscal de obra ou serviço de engenharia as seguintes obrigações, além das mencionadas no Capítulo que trata da gestão e fiscalização dos Contratos:

I - verificar, na execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação, o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA;
- c) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/BR e CAU; e
- d) normas técnicas da ABNT e do Inmetro;

II - verificar a adequação da execução das obras ou prestação dos serviços com as especificações previstas no instrumento convocatório, Contrato e Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

III - verificar a conformidade do material, da técnica e do equipamento a ser utilizado na execução das obras e dos serviços, com o documento da

contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, com o estabelecido no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso; e

IV - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§1º Aplica-se à fiscalização de obras e serviços de engenharia o disposto no Capítulo que trata das atividades da gestão e fiscalização de Contratos.

§2º Caso as especificidades da obra ou serviço de engenharia demandem uma rotina de fiscalização própria, a Conab deverá descrevê-la minuciosamente no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório.

§3º A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei N.º 13.303, de 2016.

17.12. A Conab deverá elaborar e aprovar no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, Manual de Obras e Serviços de Engenharia contendo o detalhamento, dentre outros, dos aspectos a serem observados na fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme previsto no RLC da CONAB.

17.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada pela fiscalização com base nos critérios previstos neste Projeto Básico. As fiscalizações técnica e funcional devem avaliar a execução de cada serviço demandado quanto a qualidade de materiais e mão de obra utilizados pela CONTRATADA, para isso, deverão utilizar o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme modelo previsto no Anexo X deste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18. LICENÇAS E FRANQUIAS.

18.1. A CONTRATADA deve possuir registro junto ao CREA e deverá providenciar a anotação de responsabilidade técnica – ART da obra. A CONTRATADA deverá apresentar a anotação de responsabilidade da obra em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

18.2. Os custos para as Anotações de Responsabilidade Técnica, a serem emitidas pela contratada durante a execução contratual serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.3. A contratada deverá apresentar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica após a finalização da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo.

18.4. Deverá obter das repartições governamentais as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços, efetuado à sua custa. O pagamento dos emolumentos, taxas, impostos, contribuições e outros tributos, inclusive multas, exigidos por parte dos poderes públicos às firmas no exercício da profissão, bem como a liberação da execução dos serviços junto aos órgãos competentes e o licenciamento dos trabalhos;

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços deste Projeto Básico, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.

19.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 20.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 21.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico;
- 21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.5. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao andamento dos serviços, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. O diário de obras deverá ser assinado diariamente pelo engenheiro encarregado da obra por parte da contratada e pelo fiscal da obra por parte da CONAB.
- 21.6. São obrigações da CONTRATADA, conforme estabelece o Art. 157, inciso XVII, do RLC da CONAB:
 - a) os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - b) submeter à aprovação prévia da Conab todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função e desempenho técnico, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;
 - c) deverá seguir Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Projeto Básico pela Conab;
 - d) é vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab;
 - e) durante a execução de obras e serviços engenharias, a contratada deverá proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - g) a Conab poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do Contrato e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca em prazo máximo estipulado pela Companhia;
 - h) a contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;
 - i) na utilização de equipamentos e materiais, a contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes da sua má aplicação;
 - j) deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;
 - k) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Conab, contados a partir da comprovação da responsabilidade; e
 - l) a contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.

22. PAGAMENTO

- 22.1. A Gerência Gestora na Matriz e o Setor Gestor nas Superintendências Regionais deverão instruir o processo de contratação com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios de pagamento dos serviços, obras ou compras.

22.1.1 Nas contratações de serviços de mão de obra exclusiva poderá ser aberto processo específico para a juntada dos documentos comprobatórios de pagamento, o qual será apenso ao processo principal de contratação antes do seu arquivamento.

22.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

22.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

22.4. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do Contrato e da Conab;

IV - o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

22.5. O pagamento da obrigação deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

22.5.1. O instrumento convocatório, o Projeto Básico ou Termo de Referência e o Contrato, deverão prever o prazo para pagamento.

22.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.

22.7. Em caso de pagamentos com glosa, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB N.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

22.7.1 Conforme o caso, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

22.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

22.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei N.º 09.430, de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 971, de 2009, conforme determina a Lei N.º 8.212, de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar N.º 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de licitações e contratos da CONAB sujeita-se à sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme art. 576 do Regulamento de Licitações e contratos da CONAB são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual; ou

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

23.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.2.2. Multa moratória de 0,3% sobre o valor global do contrato do 1º ao 10º dia de atraso;

23.2.3. Multa moratória de 0,4% do 11º ao 20º dia de atraso;

23.2.4. Multa moratória de 0,5% do 21º ao 30º dia de atraso;

23.2.5. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

23.3. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;

23.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

23.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

23.7. As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

24.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

24.2. A rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Conab

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

24.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

24.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

24.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

24.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

25. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

26.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

26.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

26.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua designação final ambientalmente adequada;

26.5. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

26.5.a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

26.5.b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

26.5.c) Florestas plantadas; e

26.5.d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

26.6. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

26.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;

26.8. Caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

26.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

26.10. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

26.10.a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

26.10.b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

26.10.c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

26.10.d) Outras formas vedadas pelo poder público.

26.11. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:

26.11.a) Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

26.11.b) Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

26.11.c) Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

26.11.d) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

26.11.e) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

26.11.f) Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

26.11.g) Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

26.12. Deverá ser observado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE o disposto no inciso XIII do art. 157 do RLC:

a) que as especificações e demais exigências do Projeto Básico ou Executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaboradas visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

b) a utilização obrigatória de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

c) o fiel cumprimento do PGRCC, estabelecida pela Resolução CONAMA N.º 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT;

d) a utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

e) a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto N.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

f) o fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados da contratada, para a execução das obras e serviços de engenharia.

27. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

27.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

27.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.

27.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo II – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica;

Anexo III – Plano de Descarte de Resíduos;

Anexo IV – Planilha Orçamentária Estimativa;

Anexo V – Curva ABC;

Anexo VI – Benefício de Despesas Indiretas (BDI);

Anexo VII – Nota Técnica de Apresentação do Objeto do Contrato;

Anexo VIII – Matriz de Riscos;

Anexo IX – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo X – Modelo de Acordo de Nível de Serviço (ANS);

Anexo XI – Cronograma Físico – Financeiro;

Anexo XII – Modelo de Placa de Obra.

Elaborado por:

Área Técnica:

GABRIEL MENDONÇA DE PAIVA

Setor Administrativo – SETAD-GO

Analista – Engenheiro Eletricista

Mat. SIAPE: 109.677

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Área Demandante:

LINDEBERG DA SILVA MAGALHÃES

Gerência de Armazém

Gerente

PRISCILLA ARAÚJO LOPES

Superintendência Regional do Ceará

Superintendente

Área Técnica:

MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS

Gerência de Finanças e Administração do Ceará

Gerente

QUELI SILVÉRIO FERNANDES

Superintendência Regional de Goiás

Superintendente

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO**MODELO****DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaro que em __/__/__, às __:__ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, CEP _____, telefones: (_____) _____, representada pelo funcionário _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____, vistoriou minuciosamente as instalações e sistemas elétricos da Unidade Armazenadora de Maracanaú, localizada na Av. Parque Norte II, S/N - Pajuçara - Maracanaú/CE - CEP: 61939-180, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Ceará, CE, de de 20....

Assinatura/Carimbo do Declarante

Responsável Técnico

Assinatura/Carimbo

Empregado da CONAB

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA), COM CNPJ NÚMERO _____, COM SEDE NO ENDEREÇO _____, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, **OPTAMOS** por **não** realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão, conforme descrito nos itens 8.5 e 8.5.1 do Projeto Básico, e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de preços nº ____/20____, Processo Administrativo nº ____/20____.

Ceará, CE, de de 20

Assinatura/Carimbo do Declarante

Responsável Técnico

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

Plano de descarte de Resíduos*				
Empresa:		CNPJ: 00.000.000/0000-00		
Endereço:				
Representante legal: <NOME> - <CARGO>				
Materiais	Destinação (Nome / CNPJ / CPF)	Data	Assinatura do Recebedor	Telefone
Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados.				
A.1) Oriundos de demolição e reparo de edificação: argamassa e concreto		/ /		
Classe B: Resíduos recicláveis para outras destinações.				
B.1) Plástico		/ /		
B.2) Papel		/ /		
B.3) Papelão		/ /		
B.4) Metal		/ /		
B.5) Vidro		/ /		
B.6) Madeira		/ /		
B.7) Gesso		/ /		
Classe C: Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a reciclagem ou recuperação.				
C.1)		/ /		
Classe D: Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes e óleos.				
D.1) Tinta				
D.2) Solvente				
D.3) Óleo				

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

Planilha Orçamentária Estimativa

Documento SEI 24903217

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

Curva ABC



Conab



Obra

UA-MARACANAÚ

Bancos

SINAPI - 08/2022 - Ceará

SBC - 09/2022 - Ceará

ORSE - 07/2022 - Sergipe

B.D.I.

26,12%

Encargos Sociais

Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Item

Código

Banco

Descrição

Und

Quant.

Valor Unit

Valor Unit com BDI

Total

Peso (%)

CURVA ABC

1	2858	ORSE	Fornecimento de chave fusível 15kv - 100a, ruptura assim. 10 ka	un	3	390,00	491,86	1.475,58	4,84 %	A
2	2931	ORSE	Mão-de-obra para implantação de chave fusível monopolar 13,8kv 100a	un	3	16,95	21,37	64,11	0,21 %	
3	101897	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	1141,38	1439,50	2.879,00	9,45 %	C
4	C4916	SEINFRA	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 175 A, COM CAIXA MOLDADA 10 KA	UN	4	863,99	1089,66	4.358,64	14,30 %	B
6	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	13,39	16,88	101,28	0,33 %	A
7	9041	ORSE	Dispositivo de proteção contra surto de tensão DPS 60ka - 275v	un	8	109,12	137,62	1.100,96	3,61 %	
8	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 (Cor verde Terra - para instalações dos DPS)	M	15	16,24	20,48	307,20	1,01 %	
9	92994	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	8	125,82	158,68	1.269,44	4,17 %	
10	061873	SBC	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT)120mm	UN	8	51,85	65,39	523,12	1,72 %	
11	020129	SBC	RECONSTRUÇÃO DE CAIXA PASSAGEM ALVENARIA TIPO MACIÇO 0,10m (Quadro caixas, 1 metro cubico cada)	m³	4	1.721,09	2.170,63	8.682,52	28,49 %	
12	C1406	SEINFRA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRAMENTO DE COBRE P/QUADROS (refazer todos barramentos e conexões dos disjuntores do	KG	14	122,40	154,37	2.161,18	7,09 %	
13	171079	SEDOP	Terminal de compressão em latão 185mm² (Refazer conexões fases e neutro dos dois lados do QGBT)	UN	14	33,63	42,41	593,74	1,95 %	
14	C1128	SEINFRA	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 60A (Considerar 62 A)	UN	5	99,13	125,02	625,10	2,05 %	
15	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24	117,18	147,78	3.546,72	11,64 %	
16	89264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88	25,13	31,69	2.788,72	9,15 %	
						Total sem BDI		24.166,02		
						Total do BDI		6.311,29		
						Total Geral		30.477,31		

Gabriel Mendonça de Paiva
Engenheiro Eletricista

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO

Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento		SUREG CE	
BDI		DATA BASE: AGOSTO/2022	
Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em instalações elétricas de baixa e alta tensão para manutenção corretiva em subestação de entrada de energia, quadro geral de baixa tensão (QGBT) e alimentadores de quadro de distribuição geral (QDG) do armazém convencional.		Local: Av. Parque Norte II, S/N - Pajuçara - Maracanaú/CE - CEP: 61939-180.	
COMPOSIÇÃO DE BDI			
DESCRIÇÃO		%	
1. GARANTIAS (G)		0,50%	
2. RISCOS (R)		1,00%	
3. SEGUROS (S)		0,32%	
4. DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,70%	
5. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		3,00%	
6. TRIBUTOS* (T)		11,15%	
6.1 - ISS***		3,00%	
6.2 - PIS		0,65%	
6.3 - COFINS		3,00%	
6.4 - CPRB		4,50%	
7 - LUCRO (L)		6,16%	
TOTAL GERAL DO BDI**		26,12%	
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$			

ANEXO VII DO PROJETO BÁSICO

Nota Técnica de Apresentação do Objeto do Contrato

Doc. SEI 24205014

ANEXO VIII DO PROJETO BÁSICO

Matriz de Riscos

Doc. SEI 25231051

MINUTA DA MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Frações do objeto (Obras e serviços de engenharia)	Permissão para inovar em soluções metodológicas e tecnológicas, desde que atento ao que foi delineado no projeto básico. (Sim/Não)
Serviços Preliminares	Sim
Instalações	Sim
Equipamentos	Sim
Sinalização	Sim
Obras complementares	Sim
Interferências	Sim
Meio ambiente e paisagismo	Sim

Elaborado por:

ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Empresa: XXXXXX

CNPJ:XXX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE: AGOSTO/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em instalações elétricas de baixa e alta tensão para manutenção corretiva em subestação de entrada de energia, quadro geral de baixa tensão (QGBT) e alimentadores de quadro de distribuição geral (QDG) do armazém convencional.

Local: Av. Parque Norte II,
S/N - Pajuçara - Maracanaú/CE
- CEP: 61939-180.

Nº	ITEM	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1.0					SOMATÓRIO DOS SUBITENS
1.1	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
1.2	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.0					SOMATÓRIO DOS SUBITENS
2.1	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.2	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.3	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.4	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.5	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.6	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.7	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.8	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.9	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.10	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
2.11	SERVIÇO A SER REALIZADO				QUANTIDADE X PREÇO UNIT.
VALOR TOTAL					SOMATÓRIO TOTAL SEM BDI
BDI XXXX					VALOR TOTAL DO BDI
VALOR TOTAL + BDI XXXXX					SOMATÓRIO TOTAL COM BDI
VALOR POR EXTENSO DO VALOR TOTAL COM BDI					

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA
ANEXO X DO PROJETO BÁSICO**MODELO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

Indicador	
01 – Adequação dos Serviços Prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços e condições relacionados ao Projeto Básico.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo constante abaixo.
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de checklist, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados no Projeto Básico, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Por execução das etapas
Mecanismo de Cálculo	Percentual de serviços adequadamente executados dentro da etapa de referência (total de serviços adequadamente executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajustes no pagamento	1. 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; 2. 90% a 94% dos serviços = recebimento de 95% da fatura; 3. 85% a 89% dos serviços = recebimento de 90% da fatura; 4. 80% a 84% dos serviços = recebimento de 85% da fatura; 5. 75% a 79% dos serviços = recebimento de 80% da fatura; 6. 70% a 74% dos serviços = recebimento de 75% da fatura
Sanção	Abaixo de 70% dos serviços – multa de até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato pela Inexecução parcial.

CHECKLIST			
Empresa:		Etapa de Referência:	
Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em instalações elétricas de baixa e alta tensão para manutenção corretiva em subestação de entrada de energia, quadro geral de baixa tensão (QGBT) e alimentadores de quadro de distribuição geral (QDG) do armazém convencional.		Adequação: Expectativa da Administração	
Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de projeto de instalações elétricas e infraestrutura de rede de cabeamento estruturado para reforma do 1º Pavimento e 2º Pavimento da Superintendência Regional do Ceará da CONAB			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Adequado	Inadequado
01	Instalação de placa de obra e Início da Obra em até 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço.		
02	Empresa solicitou a medição com todos os anexos devidos: planilha, breve relatório, certidões e declaração de optante pelo simples (caso necessário)		
03	Empresa não teve nenhuma advertência por escrito quanto a falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual		

04	Empresa sinalizou a obra adequadamente e de acordo com o avanço dos trabalhos		
05	Empresa manteve diário de obras atualizado no período de medição		
06	Responsável técnico da Empresa se fez presente durante o período de medição		

Observação:

- Será provisionada a última medição da empresa até o recebimento da licença de funcionamento.

Planilha de Controle dos Serviços Adequados Executados

Mês de Referência: _____/Ano

Serviços – CheckList	Quantidade dos Serviços a serem realizados	Quantidade dos Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Serviços Técnicos			
(A) Todos os serviços técnicos a serem executados pela contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração. (B) A quantidade dos serviços adequados a serem realizados seguirá as tarefas descritas no Projeto Básico e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato. (C) A quantidade dos serviços adequados realizados é o número de serviços efetivamente realizados, devidamente adequados à expectativa da Administração, estabelecida no Projeto Básico e conforme checklist deste anexo. (D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \cdot 100$, ou seja, a quantidade dos serviços efetivamente executados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs. O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por preposto designado pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente.			

Assinatura e Carimbo – Fiscal do Contrato	Assinatura e Carimbo – Preposto Contratada

ANEXO XI DO PROJETO BÁSICO**Modelo de Cronograma Físico-Financeiro**

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento Cronograma Físico-Financeiro							
	Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em instalações elétricas de baixa e alta tensão para manutenção corretiva em subestação de entrada de energia, quadro geral de baixa tensão (QGBT) e alimentadores de quadro de distribuição geral (QDG) do armazém convencional. UA-MARACANAÚ da CONAB em Ceará (CE).	DATA BASE: AGOSTO 2022	Local: Av. Parque Norte II, S/N - Pajuçara - Maracanaú/CE - CEP: 61939-180.				
Orçamento Sintético							
Item	Descrição	Valores	Peso	30 DIAS		60 Dias	
				%	VALOR	%	VALOR
1	Fornecimento de chave fusível 15kv - 100a, ruptura assim. 10 ka	R\$ 1.475,58	4,84%	100,00%	1.475,58	0,00%	0,00
2	Mão-de-obra para implantação de chave fusível monopolar 13,8kv 100a	R\$ 64,11	0,21%	100,00%	64,11	0,00%	0,00
3	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R\$ 2.879,00	9,45%	100,00%	2.879,00	0,00%	0,00
4	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 175 A, COM CAIXA MOLDADA 10 KA	R\$ 4.358,64	14,30%	100,00%	4.358,64	0,00%	0,00
6	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R\$ 101,28	0,33%	0,00%	0,00	100,00%	101,28
7	Dispositivo de proteção contra surto de tensão DPS 60kA - 275v	R\$ 1.100,96	3,61%	0,00%	0,00	100,00%	1.100,96
8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 (Cor verde Terra - para instalações dos DPS)	R\$ 307,20	1,01%	0,00%	0,00	100,00%	307,20
9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	R\$ 1.269,44	4,17%	0,00%	0,00	100,00%	1.269,44
10	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT)120mm	R\$ 523,12	1,72%	0,00%	0,00	100,00%	523,12
11	RECONSTRUCAO DE CAIXA PASSAGEM ALVENARIA TIJOLO MACICO 0,10m (Quadro caixas, 1 metro cubico cada)	R\$ 8.682,52	28,49%	0,00%	0,00	100,00%	8.682,52
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRAMENTO DE COBRE P/QUADROS (refazer todos barramentos e conexoes dos disjuntores do	R\$ 2.161,18	7,09%	0,00%	0,00	100,00%	2.161,18
13	Terminal de compressão em latão 185mm² (Refazer conexoes fases e neutro dos dois lados do QGBT)	R\$ 593,74	1,95%	0,00%	0,00	100,00%	593,74
14	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 60A (Considerar 63 A)	R\$ 625,10	2,05%	0,00%	0,00	100,00%	625,10
15	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 3.546,72	11,64%	50,00%	1.773,36	50,00%	1.773,36
16	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 2.788,72	9,15%	50,00%	1.394,36	50,00%	1.394,36
TOTAL		R\$ 30.477,31		39,19%	11.945,05	100,00%	18.532,26
			Total sem BDI		24.166,02		
			Total do BDI		6.311,29		
			Total Geral		30.477,31		

Gabriel Mendonça de Paiva
Engenheiro Eletricista

ANEXO XII DO PROJETO BÁSICO

Modelo de Placa da Obra

Área do nome da obra

Valor Total da Obra: xxxxxxxxxxxx
Comunidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Município: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Agentes Participantes: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Início da Obra: xxxxxxxx
Término da Obra: xxxxxxxx

Denúncias,
reclamações,
e elogios:
ouvidoria.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento



Observações:

- A placa deve ser confeccionada de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras de 2022

Goiânia, 28 de Novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MENDONCA DE PAIVA, Analista Engenheiro (a) - Conab**, em 28/11/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24899620** e o código CRC **B7EDFB8B**.

Referência: Processo nº.: 21441.001754/2021-09

SEI: nº.: 24899620